

01

0088

23
M

Decisão publicada no D. P. J.
de 28 / 7 / 06, à fl. 74

RESOLUÇÃO Nº 555/2006
(24.7.2006)

PROCESSO Nº 1274/CRE - CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL
JUAZEIRO

PROCEDÊNCIA: Juízo Eleitoral da 48ª Zona.

CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL: Juíza Ruth Pondé Luz.

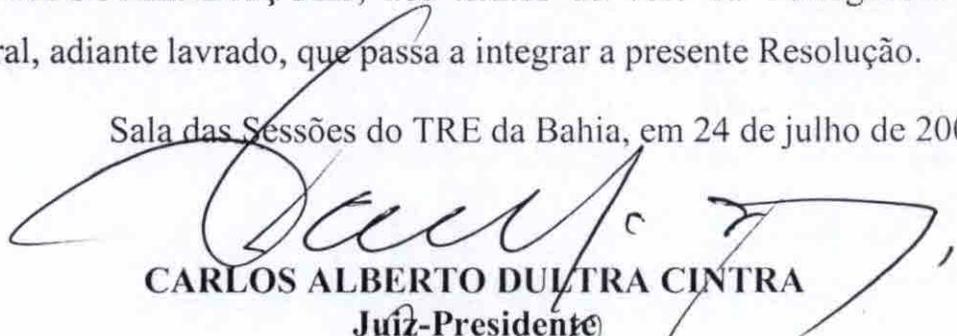
Correição ordinária anual. Homologação, com recomendações. Arquivamento.

Homologa-se a correição ordinária anual realizada no cartório eleitoral, recomendando-se, todavia, a fiel observância das instruções contidas no Provimento nº 01/2003-CRE, no que pertine à omissão apontada.

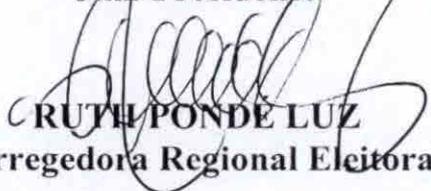
Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **HOMOLOGAR A CORREIÇÃO ORDINÁRIA, COM RECOMENDAÇÕES**, nos termos do voto da Corregedora Regional Eleitoral, adiante lavrado, que passa a integrar a presente Resolução.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 24 de julho de 2006.



CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
Juiz-Presidente



RUTH PONDE LUZ
Corregedora Regional Eleitoral



JOSÉ MANOEL VIANA DE CASTRO JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO Nº 1274/CRE – CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL
JUAZEIRO**

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de correição ordinária realizada pelo cartório da 48ª Zona Eleitoral, com sede no município de Juazeiro/BA, no ano de 2005, em atendimento às instruções do Provimento nº 01/2003, da Corregedoria Regional Eleitoral.

O Juiz Zonal apresentou relatório das respectivas atividades, no qual ficou evidenciada a inexistência de irregularidades no serviço eleitoral, motivando o representante do Ministério Público a elogiar o magistrado e os servidores pelo trabalho desenvolvido.

Registra-se, todavia, a necessidade de se recomendar ao Juiz Zonal a observância das prescrições dos arts. 28-34 da Res. Adm. TRE nº 7/2001, no que se refere à regularidade da investidura dos servidores, uma vez que o referido relatório afigura-se omissivo nesse particular.

É o relatório.

VOTO

Analisando os autos, verifico a inexistência de vícios na correição realizada, constatando que o relatório apresentado pelo Juiz Zonal registrou todas as informações em consonância com o disposto no Provimento nº 01/2003 – CRE, confirmando a inexistência de irregularidades na Zona Eleitoral, à exceção da omissão apontada pelo Ministério Público Eleitoral.

**PROCESSO Nº 1274/CRE – CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL
JUAZEIRO**

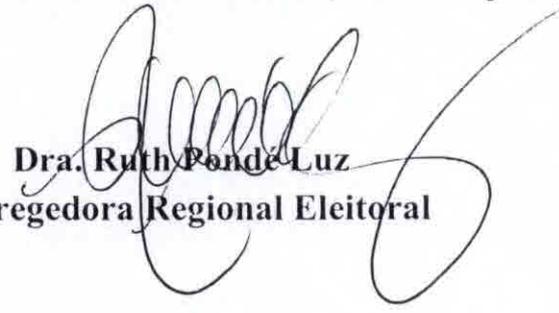
Com efeito, do conteúdo do aludido relatório não se infere a regularidade da investidura dos servidores cartorários, nem se estão sendo cumpridos os preceitos dos arts. 28 a 34 da Res. Adm. TRE nº 7/2001, consoante preconiza o art. 10, § 1º, II, do susomencionado Provimento.

Pelo exposto, HOMOLOGO a correição ordinária realizada em 2005 no Juízo da 48ª Zona Eleitoral – Juazeiro/BA, recomendando ao Juiz Zonal que adote as providências necessárias à observância da legislação de regência, pertinentes à omissão apontada.

Encaminhe-se cópia da decisão ao Juízo de origem, arquivando-se, em seguida, os presentes autos.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 24 de julho de 2006.


Dra. Ruth Ponde Luz
Corregedora Regional Eleitoral